

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2023**

### **Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos Servidores Públicos do Executivo Municipal de Águas Frias, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.**

**LUIZ JOSÉ DAGA**, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Águas Frias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1** Fica concedido o percentual de 10% (dez por cento), a título de revisão geral anual e de reajuste salarial, aos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Águas Frias-SC, excetuados os agentes políticos, calculados sobre o vencimento base e demais níveis de vencimentos, incidentes na Folha de Pagamento a partir do mês de março de 2022.

**Parágrafo primeiro.** Para compor o percentual referido no caput deste artigo foi utilizado o índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, no percentual de 5,78%, a título de revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e o restante no percentual de 4,22% a título de reajuste salarial.

**Parágrafo segundo.** Sem prejuízo da alíquota prevista no caput, o magistério público da educação básica municipal (conforme o anexo 1 da Lei 76/2022), cujos pisos salariais são regulamentados por Lei Federal específica, terão complementação de 4,2% para atingir o piso nacional, totalizando ao magistério público 14,2% a título de revisão geral anual e reajuste.

**Art. 2** Fica concedido a título de revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, o percentual de 5,78%, calculados sobre o subsídio base, incidentes na Folha de Pagamento a partir do mês de março de 2023, porcentagem correspondente ao índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022.

**Art. 3** Os quadros de vencimento dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos serão atualizados conforme índices previstos nos artigos 1º e 2º.

**Art. 4** Fica reajustado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir da data de publicação desta Lei Municipal, o Auxílio Alimentação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Águas Frias-SC, instituído pela Lei Municipal nº **56**, de 28 de março de 2018.

**Art. 5** Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

**Art. 6** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Águas Frias (SC), 21 de março de 2023.

**LUIZ JOSÉ DAGA**  
Prefeito Municipal

Registrada em data supra e publicada no DOM/SC